



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

DESPACHO Nº 8

Considerando que pelo Despacho nº 6, de 17 de março de 2020, no âmbito da implementação de medidas de prevenção e controlo do surto COVID-19, foi proibida a realização de queimas e queimadas no concelho;

Na sequência da recomendação da Comissão Distrital de Proteção Civil para abertura da plataforma de Queimas e Queimadas, particularmente durante o período da manhã, até ao agravamento de condições meteorológicas, no que à possibilidade de eclosão de incêndios rurais diz respeito, dando possibilidade aos cidadãos de suprirem as suas necessidades, no que à utilização do fogo diz respeito, de forma legal e monitorizada, aliviando a eventual pressão no futuro próximo, com condições meteorológicas sugestivas de maior risco.

Determina-se que está autorizada a realização de queimas e queimadas apenas no período compreendido **entre as 6 horas e as 14 horas**.

Para efeitos de comunicação às entidades oficiais deverão ser utilizados seguintes contactos telefónicos:

* GNR: **808 200 520**

* Câmara Municipal: **258 247 310**

O presente despacho será objeto de revisão em função da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação da medida agora adotada à finalidade de prevenção e controlo da COVID-19.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 15 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,



(João Manuel Esteves)